

#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO (SRMEX / 1915 – C Infor nº 11 / 1966)

CONTRATANTE:

A União, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, neste ato representado pelo CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO

EXÉRCITO - CITEX

CONTRATADA:

RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA

OBJETO:

Francis

Aquisição de equipamentos para a rede de comutação (switching) e roteamento (com segurança embutida), bem como todas as licenças, softwares, insumos necessários ao seu correto funcionamento, para prover a integração da rede de telecomunicações do Programa Amazônia Conectada (PAC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do

Pregão Eletrônico SRP nº 11/2016.

NATUREZA:

Ostensivo

VIGÊNCIA:

27/03/2017 a 26/03/2018

VALOR:

R\$ 1.700.587,90

#### TERMO DE CONTRATO Nº 08/2017 - CITEX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DO EXÉRCITO, Órgão do Ministério da Defesa, representado neste ato pelo Cel ARTUR CHAVES TOURINHO, portador da Carteira de Identidade nº 014973673-8 MD/EB, CPF/MF nº 013.715.607-30, Ordenador de Despesas do CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO - CITEX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.518.297/0001-20, doravante denominado CONTRATANTE, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Brasília-DF, CEP 70.630-100, telefone (61) 3415-7002, fax (61) 3415-7069, e a empresa RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.047.556-0001-57 doravante denominada CONTRATADA, situada à Rua Manoel Marques de Souza, nº 01, Conj. Castelo Branco, Parque 10, Manaus-AM - CEP: 69.055-240, representada neste ato pelo Sr PETERSON ROBERTO SEDLACEK, portador da Carteira de Identidade nº 530.334 SSP/RO e do CPF nº 643.821.412-49, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.078/1990, no que couber e nº 8.666/93 com suas alterações, com o disposto nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.174/2010, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas atualizações, na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, todas da SLTI/MPOG, e demais normas complementares pertinentes, as quais serão seguidas pelas Partes, independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente instrumento, em decorrência do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2016 - CITEx, NUP 64222.013286/2016-37, mediante as cláusulas que se seguem.

be division

At

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

Aquisição de equipamentos para a rede de comutação (nalachitchi) e roteamento (com segurança embutida), bem como todas as licenças, softwares, insumos necessários ao seu correto funcionamento, para prover a integração da rede de telecomunicações do Programa Amazônia Conectada (PAC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2016, detalhadamente definido da seguinte forma:

Item	Tipo	Descrição	Qtde Registrada	Qtde Empenhada	Valor Unitário RS	Valor a ser contratado RS
02	Switch Tipo 2	Cisco 3850 com 12 interfaces de 10G. Switch com capacidade para até 16 portas 10G (com inclusão de módulo adicional)	18	07	51.000,00	357,000,00
03	Switch Tipo 3	Cisco 3850 com 24 interfaces de 10G. Switch com capacidade para até 28 portas 10G (com inclusão de módulo adicional)	10	05	86.500,00	432.500,00
05	Módulo de Interface s Tipo 2	Módulo com 4 interfaces 10G SFP+	28	13	2.700,00	35.100,00
07	Transcei ver SFP+ Tipo 2	Transceiver padrão 10GBASE- LR SFP+ para fibra monomodo para distâncias de até 10 km, destinado a conexão de 10G	168	76	2.900,00	220.400,00
10	Transcei ver SFP Tipo 5	Transceiver padrão 1000BASE-T para cabo de cobre UTP, destinado à conexões de 1G UTP	20	13	350,00	4.550,00
10	Transcei ver SFP Tipo 5	Transceiver padrão 1000BASE-T para cabo de cobre UTP, destinado à conexões de 1G UTP	20	02	313,95	627,90 (*)
12	Roteado r Tipo 2: Cisco ASR907	média capacidade de entradas na	2	01	468.630,00	468.630,00
15	Módulo de Interface s Tipo 4	Módulo com suporte a 8 interfaces de 10G	8	02	80.630,00	161.260,00
16	Módulo de Interface s Tipo 5	Módulo com suporte a 2 interfaces de 10G	60	01	20.520,00	20.520,00

Jelli ntord

\* O valor final do certame para o Item 10 era de R\$350,00, foram empenhados 13 unidades neste valor, porém o mesmo item foi negociado pelo requisitante com o Sr. Peterson por R\$ 313,95, tendo sido empenhados 02 (dois) neste valor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de execução deverão seguir conforme descrito no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão nº 11/2016 - CITEx.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses compreendidos no período de 27/03/2017 a 26/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Aquisição de equipamentos para a rede de comutação (switching) e roteamento (com segurança embutida), bem como todas as licenças, softwares são caracterizados como serviço comum de natureza NÃO CONTINUADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Os preços que custearão os serviços ora contratados serão conforme apresentados na Proposta Comercial do dia 14 de dezembro de 2016 anexada a este Contrato, cujo valor global é de R\$ 1.700.119,25 (um milhão, setecentos mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO -Todos os equipamentos descritos nos lotes 1 e 2 do Termo de Referência terão pagamento realizado conforme entrega nas respectivas localidades descritas no Anexo I. mediante apresentação de nota fiscal emitida pela empresa CONTRATADA e após o devido ateste técnico feito pelo integrante do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato ou o recebimento em definitivo do bem.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado de acordo com o Termo de Referência, mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária ou boleto bancário, após a apresentação da NF/fatura e do ateste técnico realizado pelos integrantes do CONTRATANTE, responsáveis pela fiscalização do contrato, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da NF/fatura no protocolo geral do CITEx, após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e da manutenção das mesmas condições de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE. A comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA será realizada, mensalmente, mediante consulta ao SIAFI, por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao CONTRATANTE deduzir dos valores devidos à CONTRATADA, os correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/93, e conforme o previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento estará subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeitos de faturamento, será levado em consideração o quantitativo total de roteadores instalados até o dia 10 (dez) de cada mês. Os roteadores instalados a partir do dia 11 deverão les drimo iniciar o faturamento do suporte no mês subsequente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, na Ação Orçamentária 20XE, no Plano Interno, nas ND 33.90.39 e 44.90.52 ou outras devidamente destinadas para essa contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Tendo em vista que o pagamento será feito mediante entrega e recebimento dos equipamentos o CONTRATANTE dispensa a garantia contratual previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os equipamentos e os demais componentes da solução deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos adequadamente acondicionados em suas embalagens originais lacradas e protegidos contra danos de transporte e manuseio, nas instalações do 4º Centro de Telemática de Área - 4º CTA, conforme o Termo de Referência nº 09/2016-PAC/4°CTA de 1 de novembro de 2016 (Anexo I).

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Indicar os Fiscais de Contrato e seus suplentes, lotados no CITEx, para acompanhar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cumprir todas as determinações correlatas ao CONTRATANTE, descritas no Termo de Referência e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao recebimento dos equipamentos a serem fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Fiscalizar o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente Contrato exigindo da CONTRATADA o cumprimento de todas as suas obrigações e aplicar, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, todas as disposições legais previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), caso a CONTRATADA deixe de atender aos requisitos especificados de materiais e serviços demandados neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - Realizar o pagamento dos equipamentos após o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CITEx poderá, a qualquer tempo, durante a fase de implementação, entrega, pós-entrega e garantia, exigir as correções, substituições ou restituições, conforme dispõem o Art. 18 até o Art. 25 e o Art. 30 até o Art. 35 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), aplicado subsidiariamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que todos os materiais e serviços fornecidos sejam entregues de acordo com a qualidade e quantidade exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os itens com a descrição Switch ou Roteador deverão possuir garantia e suporte com vigência de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços nos prazos máximos Jour Mo co estipulados no Termo Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Instruir seus profissionais sobre o comportamento correto dentro do ambiente militar e substituir os funcionários que não estejam atendendo às necessidades dos serviços aos quais se destinam, de acordo com solicitação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários nas instalações onde estejam prestando o serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os itens com a descrição módulo e os itens com descrição transceiver terão garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados, bem como sobre as demais informações internas do CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento, para tal, a CONTRATADA e seus funcionários e/ou parceiros deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção e Sigilo.

PARÁGRAFO ONZE - Informar ao Fiscal do Contrato sobre as mudanças ocorridas na forma, conteúdo ou funcionalidade do(s) sistema(s), quando houver.

PARÁGRAFO DOZE - A CONTRATADA deverá permitir o acesso ao serviço de assistência técnica durante 24 horas por dia, sete dias por semana (24x7).

PARÁGRAFO TREZE - A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de reposição de peças, o qual compreende o envio de materiais sobressalentes por parte do fabricante às dependências da CONTRATADA em substituição a equipamento, componente, acessório ou dispositivo defeituoso sem quaisquer custos adicionais ao CONTRATANTE por todo o período vigente de garantia do produto.

PARÁGRAFO QUATORZE - A CONTRATADA deverá responder a solicitação ou registro efetuado em quaisquer dos canais de serviço de assistência técnica, no prazo máximo de 02 horas.

PARÁGRAFO QUINZE - A CONTRATADA deverá disponibilizar no prazo máximo de 48 horas peças de reposição ou troca do equipamento em caso de inoperabilidade do equipamento implantado.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Será aplicada a CONTRATADA penalidade pelo descumprimento dos prazos definidos e acordados no Nível de serviço. As despesas relativas à eventuais deslocamentos dos equipamentos que se fizerem necessários para correção dos problemas técnicos, correrão por conta da CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO DEZESSETE - A CONTRATADA deverá providenciar a remoção de equipamentos defeituosos, sendo de sua total responsabilidade o custo e as taxas de transporte e envio.

PARÁGRAFO DEZOITO - As peças, partes ou componentes fornecidos e instalados pela CONTRATADA como complemento ou substituição do (s) equipamento(s) cobertos pelos serviços, passarão a ser automaticamente, de propriedade do CONTRATANTE e cobertos pelo contrato de manutenção. As peças, partes ou componentes devem possuir funcionalidades/capacidades iguais ou superiores aos substituídos.

PARÁGRAFO DEZENOVE - A falta de equipamentos/componentes/peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço.

PARÁGRAFO VINTE -. . Deverá ser disponibilizado o Serviço de Atualização de Software o qual compreende o acesso remoto por parte da CONTRATANTE ou por sua ordem, às atualizações de software John who wh (Cisco 10S) disponíveis no sítio web www.ii.cisco.com.

PARÁGRAFO VINTE E UM -. . A execução do Serviço de Atualização de Software dar-se-á por acesso seguro com o código CCO da CONTRATANTE ao sítio web www.cisco.com.

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - .. Deverá ser disponibilizado acesso remoto seguro, com o CCO da CONTRATANTE, via Internet, ao sítio web www.cisco.com, à Documentação Técnica, o qual compreende o acesso remoto por parte da CONTRATANTE ao acervo de documentações técnicas da CISCO e da base de conhecimentos relacionada aos equipamentos cobertos pelo contrato de serviços.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - ...A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso remoto seguro, com o CCO da CONTRATANTE, via Internet, às ferramentas automatizadas de resolução de problemas

(Troubleshooting) disponibilizada pelo sítio web da Cisco. Estas ferramentas têm a função de otimizar a resolução de problemas na rede através de auto-serviço baseado em recursos automatizados de diagnóstico que permitam reduzir a necessidade de abertura de chamados no Centro de Assistência Técnica do fabricante. Devera

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - .. A Reposição de equipamento/peças defeituosas. O substituto deverá ser novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado. O equipamento substituto, que será enviado pelo fabricante às expensas do mesmo para o endereço registrado da contratante no Próximo Dia Útil passará à propriedade da contratante.

### CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Artigo 87, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor unitário atribuído ao serviço em questão no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, objetos deste Termo limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia consecutivo, e a critério da Administração, configurada a inexecução total da obrigação assumida, poderá ocorrer a não-aceitação definitiva do objeto e a rescisão unilateral da avença. Nessa hipótese, a multa recairá sobre o valor total adjudicado;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do item em questão, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, segundo sua gravidade;
- c) em caso de reincidência, a partir da segunda ocorrência, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar multa de 10% sobre o valor global remanescente Contratado; e
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global remanescente do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas mencionadas serão contadas a partir da data da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão prioritariamente - descontadas de fatura(s) a ser(em) emitida(s) pela CONTRATADA, caso esta seja a infratora. Excepcionalmente, e a critério do CONTRATANTE, o valor da multa poderá ser recolhido diretamente à União, mediante a emissão da GRU correspondente. Caso os créditos devidos à CONTRATADA sejam insuficientes ao custeio da multa, a complementação deverá ser obtida mediante desconto na garantia contratual, a qual deverá ser recomposta em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de reincidência, após a primeira ocorrência, pelos mesmos motivos e de forma absolutamente injustificada, além de ser aplicada sanção correspondente e poderá caracterizar a inexecução total do contrato e a oportunidade da rescisão contratual, haja vista o ônus causado à Administração pela(s) reincidência(s) apontada(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das sanções preconizadas nesta cláusula, a expressão

"obrigação assumida" refere-se ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda e qualquer sanção aplicada à CONTRATADA será, obrigatoriamente, lancada no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso da impossibilidade de desconto em faturas, a CONTRATADA será multada, de forma escalonada, conforme o caput desta:

Severidade 1 - Crítica: multa de 0,02% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de

Severidade 2 - Alta: multa de 0,01% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso:

Severidade 3 - Média: multa de 0,005% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso: e

Severidade 4 - Baixa: multa de 0,0025% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - O CITEx poderá, a qualquer tempo, durante a fase de implementação, entrega, pós-entrega e garantia, exigir as correções, substituições ou restituições, conforme dispõem o Art. 18 até o Art. 25 e o Art. 30 até o Art. 35 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), aplicado subsidiariamente.

### CLÁUSULA DOZE - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como critério de encargos moratórios, e quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (\underline{Tx/100})$$
365

ee

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;

Tx = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

# CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As condições estipuladas neste Contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alteradas por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes, consensuada entre elas.

# CLÁUSULA DEZESSEIS - DO AUMENTO E/OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando: houver modificação das especificações do Objeto contratado, visando a melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; for necessária modificação dos valores contratados, em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa de seu Objeto, nos limites da lei; ou mediante acordo entre as Partes, nas hipóteses previstas no inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### CLÁUSULA DEZESSETE - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora contratados serão fixos e irreajustáveis.

# CLÁUSULA DEZOITO – DA NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá formalizar a indicação por escrito, com o nome, CPF e RG do seu preposto, que será o responsável para tratar dos assuntos correlatos ao desempenho contratual junto ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a necessidade da substituição do preposto, o CONTRATANTE deverá ser formalmente informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será feita por parte do CONTRATANTE, realizada e exercida na forma estabelecida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 por militar designado em Boletim Interno/CITEx.

Esse Militar será responsável por:

- a) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- b) Determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- c) Atestar tecnicamente, com vistas à liquidação das NF/Faturas correspondentes à prestação dos ser-, Ohi alo viços executados, após a verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa;

- d) Incluir e excluir medições e conferências no SIASG / SICON; e
- e) Realizar prévia e ampla pesquisa de preços, por ocasião de eventual prorrogação contratual, buscando comprovar, ou não, a manutenção da sua vantajosidade para a Administração.

#### CLÁUSULA VINTE - DAS COMUNICAÇÕES

As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

# CLÁUSULA VINTE UM – DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APLICÁVEIS

Este Contrato está submetido e conforme a seguinte legislação essencial:

- a) Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 2.271/97, Lei nº 8.666/93, e suas atualizações;
- b) Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Ministério do Exército (IG 12-02) e suas alterações;
  - c) IN nº 02/08, IN nº 01/10 e IN nº 04/14 e suas atualizações, todas da SLTI/MPOG;
- d) Lei n.º 8.078 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990 subsidiariamente e no que couber;
- e) Normas para Sancionamento de Empresas CITEx Atualização, publicadas no B1 nº 83 de 7 de maio de 2014; e
- f) Normas para Fiscalização de Contratos no CITEx, publicadas no Aditamento nº 029 ao Boletim Interno nº 117 de 25 de junho de 2013.

### CLÁUSULA VINTE DOIS - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2016 - CITEx e demais documentos anexos.

#### CLÁUSULA VINTE TRÊS - DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes concordam em manter em caráter CONFIDENCIAL, durante a execução do serviço ora contratado e por 5 (cinco) anos após a sua desativação ou término, todas as informações confidenciais recebidas da outra Parte, desde que identificadas como de caráter sigiloso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Partes concordam que, salvo se exigido por lei, não disponibilizarão as informações confidenciais da outra Parte, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, e por qualquer meio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada um das Partes concorda, ainda, em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos legais.

PARÁGRAFO QUARTO - A informação confidencial de uma das Partes não deverá incluir informação que:

- seja, ou se torne parte, do domínio público, sem ação ou omissão da outra Parte;
- b) estava na posse legítima da outra Parte, anteriormente à revelação, e não tenha sido obtida pela outra Parte direta ou indiretamente da Parte reveladora; e
  - c) é legitimamente revelada à outra Parte por uma terceira Parte, sem restrição sobre a revelação.

CLÁUSULA VINTE QUATRO - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, sob a forma de extrato, no Diário Jan who cel

Oficial da União, conforme previsto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

#### CLÁUSULA VINTE CINCO – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritos fossem e para todos os fins legais, os seguintes documentos.

- Termo de Referência nº 09/2016- PAC/7°CTA de 1 de novembro de 2016; e
- II. Proposta comercial da empresa RPJ, de 14 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA VINTE SEIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicadas na Legislação vigente.

#### CLÁUSULA VINTE SETE - DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsia sugerida em decorrência da execução deste Contrato, não solucionada no âmbito administrativo e na forma do disposto no §2º do art 55 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, fica eleito pelas Partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro de Brasília-DF.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 27 de março de 2017.

Ordenador de Despesas do CITEx

ARTUR CHAVES TOURINHO

CPF nº 013.715.607-30,

ONTRATADA

PETERSON ROBERTO SEDLACEK

Diretor/Presidente da Contratada

CPF nº 643.821.412-49

TESTEMUNHAS:

IVO GABRIEL DE ABREU NICOLAIO - Cap

Adjunto do Programa Amazônia ConectadaCPF nº 849.826.912-15

GABRIEL DA CRUZ FONTENELLE- 1º Ten

Adjunto do PAC/CITEx CPF nº 102.197.427-781